DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2563/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4284/2022
PROTOCOLO	: 2163299
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Amambai, Concorrência n.º 002/2022, tendo por objeto a contratação de agência de propaganda para realizar um conjunto de atividades integradas que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão de execução externa, assim como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral sobre as atividades realizadas pelo Poder Executivo. O valor estimado é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

A Divisão de Fiscalização, através da ANA – DFLCP – 3464/2022 (peça 12), evidenciou elementos técnicos capazes de obstar a continuidade da licitação, resultando em intimação ao jurisdicionado para que se manifestasse acerca dos apontamentos.

Intimado (fl. 305), o gestor manifestou-se informando que a licitação foi suspensa (fl. 305), sem juntar o comprovante de publicação da suspensão na imprensa oficial.

Remetidos os autos para Divisão de Licitações (fls. 311-312), a equipe técnica informou a ausência de comprovação da suspensão do certame e a constatação de que que o controle posterior da Licitação em exame foi protocolado nesta Corte de Contas sob o número TC/714/2023, tendo como consequência a

perda de objeto do controle preventivo.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC – 2652/2024 – peça 22) sugerindo o arquivamento dos autos em face da perda de objeto, não excluindo, portanto, análise de controle posterior.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pelo **APENSAMENTO** dos autos deste processo aos do controle posterior do procedimento licitatório TC/714/2023, a fim de subsidiar as futuras análises, com base no art. 4º, inciso I, “b”, 2 da Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

3. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.